

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90005/2025**

Processo nº: 2025004206
Edital 90005/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção das atividades de iluminação pública, para atender demanda dos serviços executados pela Secretaria de transportes e infraestrutura.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnações formuladas por IGOR ODILON RI PROJESTOS, CNPJ: 46.226.655/0001-83, recebida via e-mail na data de 13/03/2025, às 17:56h. E também de D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.874.848/0001-12, recebida via e-mail em 13/03/2025, às 18:11h.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para dia 25/03/2024 (terça-feira) às 8h30. Conforme previsão contida na cláusula 13.1 do edital as impugnações poderiam ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, portanto o recebimento das impugnações pode ser feito impugnações ao edital até o dia 20/03/2025 às 23h59. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa IGOR ODILON BARBOSA RI PROJETOS:

1. Seja retificado o edital de modo a incluir um descritivo técnico detalhado, para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos e assegurar a qualidade das luminárias adquiridas.

PELO EXPOSTO, requer a empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA:

1. Analisar os pontos detalhados na impugnação do edital e promover:
 - Exigir Certificação/Homologação Procel;
 - Exijam Fabricação Nacional;
 - Exijam amostra do licitante vencedor para análise após aceite da proposta;
 - Exigir que seja informado as cotações que deram origem aos preços das luminárias, uma vez que o Banco Nacional de Preços e adjacentes são falhos;
 - Que seja exigido a exequibilidade da proposta, a fim de coibir aventureiros que ofertam produtos de péssimas qualidades e chinesa visando prejudicar não só o certame, como a prefeitura.

4. DO MÉRITO:

No que diz respeito aos questionamentos formulados pelas empresas impugnantes, temos o que segue.



Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa que tenha apresentado as melhores condições. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Abordaremos pontualmente os pontos relevantes encontrados na impugnação afim de melhor elucidarmos.

SEJA RETIFICADO O EDITAL DE MODO A INCLUIR UM DESCRITIVO TÉCNICO DETALHADO, PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS E ASSEGURAR A QUALIDADE DAS LUMINÁRIAS ADQUIRIDAS.

A discricionariedade é um princípio da Administração Pública que dá margem para que o agente público tome a solução mais adequada para uma determinada situação, para atender as necessidades públicas. A Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura no uso de suas atribuições ao descrever os itens para manutenção de suas atividades usou de marcas de referência que norteiam as especificações dos objetos.

Para tanto, produtos cuja a marca ofertada pelos licitantes durante a etapa de julgamento da sessão pública, não possuir características de temperatura de cor das luminárias de led de 3000 a 5000K; vida útil de 50.000 horas; eficiência energética de 150lumen/W e garantia mínima de 05 anos, conforme regulamenta a Portaria 62/20222 e referenciado pelas marcas descritas e ilustradas no Termo de Referência, inevitavelmente terão suas propostas recusadas.

Ora a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura ao qualificar e quantificar os insumos para manutenção da rede elétrica da cidade, não se absteve da sua experiência pretérita com o objeto. Nem ao menos se omitiu em deixar o mais claro possível aos fornecedores a qualidade dos itens pleiteados na aquisição, tanto é que além de inserir as marcas de referência (BLUMENAU E DETROID), ainda colocou imagem dos produtos. Visto que, o estudo técnico preliminar do processo viabilizou a melhor solução para o problema, a partir de uma aquisição vantajosa com segurança, durabilidade, compatibilidade, rendimento e qualidade.

Diante disso, o pedido de impugnação para a alteração dos descritivos dos itens é indeferido, DEVENDO SER MANTIDO.

EXIGIR CERTIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCEL; EXIJAM FABRICAÇÃO NACIONAL; EXIJAM AMOSTRA DO LICITANTE VENCEDOR PARA ANALISE APÓS ACEITE DA PROPOSTA;

No item 4.1 do Termo de Referência requisita:

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, ABNT, INMETRO e outras aplicáveis aos objetos;

Bem como, ao final da descrição de cada item em que há necessidade de selo o Inmetro ocorre a citação: Inmetro

19	Luminária Pública Led – Para Poste - 200W-170 Lumens/M Inmetro	Unidade	149	BLUMENA U, DETROID		523,67	78.026,83
----	--	---------	-----	--------------------	--	--------	-----------

O pedido de impugnação requer a inclusão da obrigatoriedade do Selo Procel como critério de qualificação técnica dos produtos. No entanto, cabe esclarecer que o edital já exige que os produtos possuam certificação do INMETRO, o que garante a conformidade com as normas técnicas e de eficiência energética estabelecidas pelos órgãos reguladores.

O Selo Procel é um programa de eficiência energética que, embora recomendável, não é um requisito obrigatório para comercialização e uso dos produtos no Brasil. A exigência desse selo como critério restritivo poderia limitar a competitividade do certame e restringir a participação de fornecedores que possuem produtos devidamente certificados pelo INMETRO, mas que não necessariamente ostentam o Selo Procel.

Assim, a exigência já prevista no edital é suficiente para garantir a qualidade e a segurança dos materiais adquiridos, sem necessidade de imposição de requisitos adicionais que possam restringir a competitividade do processo. Bem como, o pedido de impugnação também solicita que o edital exija produtos exclusivamente de fabricação nacional. No entanto, essa restrição é irrelevante e sem respaldo legal, pois a certificação INMETRO já estabelece o padrão necessário para qualificação dos materiais, independentemente do país de origem.

Quanto a exigência de pedido de amostra, vejam o que está regrado no edital:

9.1.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens anteriores, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente AMOSTRA(S), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias contados da solicitação.

Portanto, mais uma vez, o pedido de alteração é indeferido, DEVENDO SER MANTIDO.



EXIGIR QUE SEJA INFORMADO AS COTAÇÕES QUE DERAM ORIGEM AOS PREÇOS DAS LUMINÁRIAS, UMA VEZ QUE O BANCO NACIONAL DE PREÇOS E ADJACENTES SÃO FALHOS

Em resposta ao questionamento sobre a origem dos preços estimados no edital, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Banco de Preços permite a formação de uma cesta de preços, reunindo referências de contratações públicas similares realizadas por diversos entes federativos, sites de domínio amplo, bem como, fornecedores especializados no objeto pleiteado. Essa metodologia assegura maior transparência e confiabilidade na estimativa dos valores, garantindo que os preços praticados estejam alinhados ao mercado e evitando sobrepreço ou subpreço na licitação.

QUE SEJA EXIGIDO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, A FIM DE COIBIR AVENTUREIROS QUE OFERTAM PRODUTOS DE PÉSSIMAS QUALIDADES E CHINESA VISANDO PREJUDICAR NÃO SÓ O CERTAME, COMO A PREFEITURA.

No edital, no item nº 9, da aceitabilidade da proposta regra:

9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** formatada de acordo com o Anexo I desse Edital – Modelo de Proposta, acompanhada da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

Bem como para a desclassificação das propostas com indícios de inexecuibilidade:

9.1.6. A proposta será desclassificada quando:

- a)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação (No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão - Go. A inexecuibilidade pontuada, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta);
- c)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Catalão - Go;

Ficando claramente que os licitantes impetrantes da impugnação não fizeram a análise minuciosa das regras editalicias, contendo pedidos cujo teor já estão inseridos no edital.



5. DA DECISÃO:

Portanto, A Pregoeira decide:

- a) Que as impugnações são tempestivas;
- b) Recusa os pedidos de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o IMPROCEDENTES;
- c) Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

É a decisão.

Catalão (GO), 19 de março de 2025.

ANA PAULA SILVA
PREGOEIRA - DECRETO N.º 105 DE 2 DE JANEIRO DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS